
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.569, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste do quadril em recém-nascidos nos hospitais da rede pública municipal de saúde do município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste do quadril, por meio das manobras de Barlow, Ortolani, e outros exames clinicamente indicados para detecção precoce da displasia do desenvolvimento do quadril, em todos os recém-nascidos atendidos nos hospitais da rede pública municipal de saúde do município de Pato Branco.

Art. 2º As unidades de saúde da rede pública municipal deverão assegurar a realização do teste do quadril em todos os recém nascidos antes da alta hospitalar, mantendo os devidos registros em prontuário médico.

Art. 3º Constatadas alterações nos exames, a família deverá ser informada, e o recém-nascido encaminhado a atendimento com ortopedista pediátrico para acompanhamento e tratamento especializados.

Art. 4º Em caso de resultado suspeito ou inconclusivo, a unidade de saúde deverá providenciar o encaminhamento do recém-nascido a profissional especialista, com a realização de exames complementares, como ultrassonografia de quadril.

Art. 5º Os órgãos de saúde do município promoverão campanhas de conscientização e educação sobre a importância do teste do quadril para o diagnóstico precoce de displasia do desenvolvimento do quadril.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Joecir Bernardi

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:2632BC4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2026. Edição 3502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>